

**CONTRATO N° 03/2014 - HUGO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA NUTRICIONAL que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, denominada **NUTR-NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.623.106/0001-53, com sede na Rua 236, Nº 110, Qd 70, Lt 13, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, neste ato representado por neste ato representada por seu sócio administrador MARÇAL PEDRO CASTRO DE VASCONC ELOS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 008.488.592-00, Cédula de Identidade n.º 576.243, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, nº 1.389, Ed. Cortina D'Ampezzo, Apartamento 1.501, Bairro Nazaré, Belém do Pará/PA, CEP: 66.035-220, a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DIETAS PARENTERAIS MANIPULADAS, conforme descrições, características e composições, abaixo relacionadas para atendimento de demanda do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado, por igual período através de aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
  - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. São obrigações da CONTRATADA:
  - 4.1 Realizar os Serviços de Nutrição, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
    - 4.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
  - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente sanados.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade (CRM/CFM) e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se a:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Treinar periodicamente toda a equipe multidisciplinar, que esteja envolvida no escopo do Contrato.
- 5.7 Assessorar toda a parte de compras que envolva a Terapia Nutricional
- 5.8 Validar tecnicamente e acompanhar qualquer empresa que esteja envolvida direta ou indiretamente com a Terapia Nutricional.
- 5.9 O serviço deverá ser realizado por nutricionistas com carga horária legalmente permitida.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pela **NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA** prestados pela CONTRATADA será os da tabela que abaixo segue:

##### 6.1 BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE/ BOLSAS	VALOR/ BOLSA
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido hepático</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 270,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido hepático</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 342,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido hepático</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 359,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido nefropata</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 275,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido nefropata</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 359,00
Nutrição Parenteral	Manipulada de	<b>Aminoácido nefropata</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%,		

Adulta (2001 até 3000 ml)	acordo com individualidade	Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 378,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido 10%</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 240,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido 10%</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 260,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	<b>Aminoácido 10%</b> , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 300,00

### 6.2 INSUMOS ESPECIAIS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ML	VALOR/ML
GLUTAMINA	01	R\$ 2,25
LIPÍDEOS ESTRUTURAL (OMEGA 3,6,9)	01	R\$ 3,00
POLIVITAMÍNICO CERNE 12	01	R\$ 6,00

### 6.3 MATERIAIS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR
EQUIPO DE INFUSÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL*	SAMTRONIC	01	R\$ 26,00

\* Fornecimento da bomba de infusão em comodato

### 6.4 BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADAS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE /BOLSAS	VALOR/ BOLSA
Nutrição parenteral sistema periférica – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1250 ml Calorias até 955 kcal	Nutriflex Lipid Peri Bag 1250 ml / 955 kcal BBRAUN	01	R\$ 240,00
Nutrição parenteral sistema periférica – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1875 ml Calorias até 1435 kcal	Nutriflex Lipid Peri Bag 1875 ml / 1435 kcal	01	R\$ 260,00
Nutrição parenteral sistema central – sistema			

7.2 O Contrato poderá ser aditivado a qualquer momento em relação ao aumento do serviço, desde que mantidos os mesmos valores unitários.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços e materiais objetos deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.

9.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº pelo Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços (Manual de Compras).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

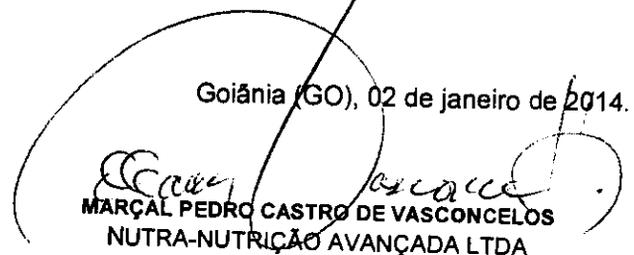
12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 02 de janeiro de 2014.



**MARÇAL PEDRO CASTRO DE VASCONCELOS**  
NUTRA-NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**TERMO ADITIVO Nº 01/2015**  
**CONTRATO Nº 09/2014**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
**NAPRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA DE NEUROLOGIA**

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA - ME**, com sede na Rua 44, número 631, quadra 173, lote 03, sala 3, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-300, Goiânia / GO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.238/0001-03, neste ato representada pelos seus sócios administradores LUIZ ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 845.629.861-15, portador da Carteira de Identidade nº 3.112.434 / 2ª via, residente e domiciliado à Rua 14-A, Qd. B-31, Lt. 12 E, Apto. 1100, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-190 e MARCO TULIO ARAUJO PEDATELLA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 844.688.151-91, portador da Carteira de Identidade nº 3.556.183 / 2ª via, residente e domiciliado à Avenida São João, nº 145, apto. 1903, Ed. Gloria Maison, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74815-700, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de abril de 2014, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAPRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA DE NEUROLOGIA** no que tange ao Contrato de Gestão nº 0064/2012-SES/GO, referente à unidade do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA-HUGO**;
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 8ª, subitem 8.1, do presente contrato, passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

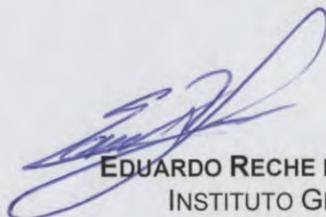
**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

*8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 02.04.2015 e termo final em 02.04.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.*

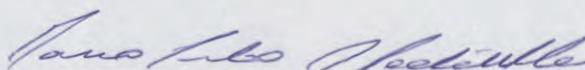
3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 02 de abril de 2015.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**DR. MARCO TULIO ARAUJO PEDATELLA**  
INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: